

REGULAMENTO DO CALENDÁRIO CIENTÍFICO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A SBA organizará um Calendário Científico permanente, para ser publicado regularmente nos órgãos oficiais da Sociedade.

Art. 2º - A organização do mesmo será atribuição do Diretor do Departamento Científico da SBA.

Art. 3º - O Secretário Geral da SBA providenciará para que o calendário seja divulgado com atualidade.

CAPÍTULO II DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 4º - Poderão ser inscritas no Calendário Científico da SBA:

I - Reuniões científicas de caráter nacional e internacional patrocinadas pela SBA.

II - Reuniões científicas nacionais e internacionais de interesse da SBA.

III - Reuniões científicas de caráter interestadual, patrocinadas por uma ou mais Regionais da SBA.

IV - Reuniões científicas de caráter estadual, patrocinadas exclusivamente por Regional da SBA.

Art. 5º - A solicitação de inscrição da reunião no Calendário Científico da SBA deve dar entrada na Secretaria da SBA, contendo data e local da mesma.

Parágrafo único - Esta solicitação deverá ser assinada por, no mínimo, um Presidente de Regional da SBA patrocinadora da reunião.

Art. 6º - O programa científico preliminar das reuniões inscritas no Calendário deverá ser remetido à secretaria da SBA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias para divulgação nos órgãos da Sociedade.

Art. 7º - Terão preferência na marcação das datas as reuniões interestaduais já existentes, de acordo com o esquema:

I - Março: Jornada Norte-Nordeste de Anestesiologia.

II - Abril: Jornada Sul-Brasileira de Anestesiologia.

III - Junho: Jornada de Anestesiologia do Sudeste Brasileiro.

IV - Agosto: Jornada de Anestesiologia do Brasil Central.

Art. 8º - No âmbito das reuniões patrocinadas pela SBA ou suas Regionais, o último trimestre do ano fica reservado, no Calendário Científico, para o Congresso Brasileiro de Anestesiologia.

Art. 9º - As Regionais que vierem a realizar novas Jornadas interestaduais poderão requerer preferência mensal do Calendário somente após três anos de realização ininterrupta da Jornada, respeitadas as prioridades existentes e conveniências do Calendário Científico, a critério da Diretoria da SBA.

Parágrafo único - A Jornada interestadual que não for realizada por dois anos consecutivos perderá direito à preferência mensal no Calendário Científico.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O presente Regulamento poderá ser modificado, no seu todo ou em parte, pela Assembléia de Representantes, por proposta:

I - Da Diretoria;

II - De no mínimo 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria.